

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO DO PROGRAMA

Art. 1º - O Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Enfermagem - Mestrado e Doutorado - será regido pelo presente regulamento em complementação às normas institucionais e ao Regimento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal de Juiz de Fora - UFJF, aprovado pela Resolução CSPP/UFJF Nº 28, de 07 de junho de 2023, do Conselho Setorial de Pós-graduação e Pesquisa- CSPP da UFJF.

Art. 2º – O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Enfermagem- Mestrado em Enfermagem, cuja proposta de criação foi encaminhada pelo Departamento de Enfermagem Aplicada à Direção da Faculdade de Enfermagem e desta à Pró-reitoria de Pós-graduação da UFJF para avaliação do Conselho Setorial de Pós-graduação e Pesquisa, tendo seguido a tramitação prevista na instituição e atendido aos requisitos da legislação pertinente, foi reconhecido, homologado pelo Conselho Nacional de Educação Portaria MEC 1225 de 05/10/2010, publicado no DOU em 20/10/2010 seção 01, p. 42.

Art. 3º - O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Enfermagem– Doutorado em Enfermagem, cuja proposta de criação foi encaminhada da Faculdade de Enfermagem para à Pró-Reitoria de Pós-graduação da UFJF para avaliação do Conselho Setorial de Pós-graduação e Pesquisa, tendo seguido a tramitação prevista na instituição e atendido aos requisitos da legislação pertinente, foi reconhecido e homologado pelo Conselho Nacional de Educação Portaria MEC 113 de 17 de fevereiro de 2025, publicado no DOU em 19 de fevereiro de 2025, seção 01, p. 79

CAPITULO II DA FINALIDADE E DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Art. 4º - O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Enfermagem (PPGEnf) objetiva formar profissionais com excelência acadêmica na produção de informações, indicadores e tecnologias para o sistema de saúde e sociedade , conduzindo-os ao grau de Mestre ou Doutor em Enfermagem.

Parágrafo único - O curso de mestrado e doutorado visa formar pessoal qualificado para o exercício da docência e pesquisa na área do cuidado em saúde e enfermagem; impulsionar a pesquisa, a educação e o cuidado em práticas clínicas avançadas, dentro do escopo legal e ético da profissão; produzir informações, indicadores e tecnologias que gerem impacto social e políticas públicas de saúde.

Art. 5º - O Programa possui uma área de concentração que constituirá o campo específico de conhecimento. A área de concentração é vinculada à duas linhas de pesquisa que definem o objetivo principal das atividades acadêmicas e dos estudos desenvolvidos no âmbito do curso de mestrado e doutorado.

Art. 6º - A estrutura acadêmica do Programa compreende disciplinas que se fundamentam na área de concentração e sustentam as linhas de pesquisa.

Art. 7º - O currículo do curso de Mestrado em Enfermagem abrange uma sequência ordenada de disciplinas e outras atividades acadêmicas que fornecem os subsídios teórico-metodológicos fundamentais para a compreensão do objeto de estudo e para a realização da investigação científica. A integralização do currículo dará direito ao diploma de Mestre em Enfermagem.

Art. 8º - O currículo do curso Doutorado em Enfermagem abrange uma sequência ordenada de disciplinas e outras atividades acadêmicas que fornecem os subsídios teórico-metodológicos fundamentais para a compreensão do objeto de estudo e para a realização da investigação científica. A integralização do currículo dará direito ao diploma de Doutor em Enfermagem.

Art. 9º - As disciplinas do Programa representam o conjunto de estudos configurados num plano de ensino, desenvolvidos por meio de aula teórica, seminário, estudo dirigido, prática de ensino, investigação e ou trabalho de campo e têm um valor expresso em créditos, com correspondente carga horária, segundo legislação vigente da UFJF.

Art. 10- A lista de oferta de disciplinas de cada período letivo deve ser definida ao final do período anterior, pela Coordenação do Programa após aprovação do Colegiado do Programa.

Parágrafo Único - serão elegíveis à aprovação pelo colegiado as disciplinas coordenadas por docentes do corpo permanente do PPGEnf.

Art. 11 - O Programa de Pós-Graduação em Enfermagem, obedecerá aos seguintes requisitos:

Para o Curso de Mestrado em Enfermagem

- I. Duração mínima de 12 meses e máxima de 24 meses;
- II. Obrigatoriedade de elaboração de dissertação;
- III. Integralidade dos estudos e atividades expressas em unidades de créditos que compõe a estrutura curricular é formada 29 créditos em disciplinas e 12 créditos em atividades para elaboração da dissertação;
- IV. O discente deve cursar e ser aprovado no mínimo em 32 (vinte) créditos, dentre os quais, 12 créditos obrigatórios, 8 créditos em disciplinas eletivas e 12 créditos em atividades para elaboração da dissertação;
- V. Durante o curso, elaborar em coautoria com orientador minimamente dois artigos para publicação em periódicos indexados na *Web of Science* e/ou *Scopus* e/ou *google scholar*. Um dos manuscritos deverá ser submetido em período que anteceda a marcação da banca qualificação e o outro em período que anteceda a apresentação final da dissertação. Encaminhar os comprovantes de submissão do manuscrito ou aceite à secretaria do programa, junto aos documentos necessários para qualificação ou defesa.

Para o Curso de Doutorado em Enfermagem

- I. Duração mínima de 24 meses e máxima de 48 meses;
- II. Obrigatoriedade de elaboração de tese;
- III. Integralidade dos estudos e atividades expressas em unidades de créditos que compõe a estrutura curricular é formada 40 créditos em disciplinas (obrigatórias e eletivas) e 20 créditos em atividades para elaboração da tese;
- IV. O aluno deve cursar e ser aprovado no mínimo em 45 (cinquenta) créditos, 15 são créditos em disciplinas obrigatórias, 10 são créditos em disciplinas eletivas e 20 são créditos para desenvolvimento da tese. Durante o curso de mestrado ou doutorado, elaborar em co-autoria com orientador minimamente dois artigos para publicação em periódicos indexados na *Web of Science* e/ou *Scopus* e/ou *Google Scholar*. Um dos manuscritos deverá ser submetidos em período que anteceda a marcação da banca qualificação e o outro em período que anteceda a defesa final da tese. Encaminhar os comprovantes de submissão do manuscrito ou aceite à secretaria do programa, junto aos documentos necessários para qualificação ou defesa.

Art. 12 - Cada discente terá um professor orientador, definido nos termos do presente regimento.

Art. 13 – O Programa de Pós-Graduação em Enfermagem, nos níveis de Mestrado e Doutorado, deverá ser integralizado dentro dos prazos estipulados pelo regulamento, incluindo, respectivamente, a aprovação da dissertação e da tese.

I – A contagem do tempo de permanência do discente regularmente matriculado no Programa será realizada a partir da data da matrícula original até a data da defesa final, considerando-se os interregnos.

II – A Coordenação do Programa poderá, excepcionalmente, conceder prorrogação de até 06 (seis) meses para a realização da qualificação e/ou da defesa final da dissertação ou tese, mediante justificativa do orientador e aprovação pelo Colegiado.

III – O discente deverá encaminhar a documentação final à secretaria do Programa no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após a defesa.

Parágrafo único – A contagem de tempo para os discentes em caso de transferência será regida pelo disposto no Art. 9º e Art. 10 deste regulamento.

Art. 14 - O rendimento acadêmico, que constará do Histórico Escolar, será expresso em notas com média mínima de 70 (setenta) pontos para aprovação, na escala única de 100 pontos para todas as disciplinas, como consta no Art. 47 da Resolução CSPP/UFJF nº.28/2023.

§ 1º Para fins de registro acadêmico, utilizam-se os seguintes códigos:

I - I = incompleto;

II - J = cancelamento de inscrição em disciplina;

III - L = desligado do curso;

IV - SC = disciplinas obrigatórias que não possuem atribuição de nota;

V - TE = tratamento excepcional;

VI - RI = reprovado por infrequência;

VII - LS = licença para tratamento de saúde;

VIII - LP = licença parental;

IX – TP= trancamento programado;

X – S= suficiente;

XI - NS =não suficiente.

§ 2º O prazo máximo para lançamento de notas é de até 30 (trinta) dias após conclusão da

disciplina.

§ 3º O conceito I (Incompleto) será convertido em reprovação com nota zero caso os trabalhos não sejam finalizados e nova nota não seja atribuída até o prazo de 2 períodos letivos.

§ 4º As disciplinas obrigatórias de Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado receberão conceito Suficiente (S) ou Não Suficiente (NS).

§ 5º O Histórico Escolar de cada discente será configurado para o cálculo automático do respectivo Índice de Rendimento Acadêmico (IRA).

Art. 15 - Além da reprovação por nota, será considerado reprovado, para todos os efeitos previstos no presente Regulamento, o discente que não alcançar frequência mínima de setenta e cinco por cento (75%) em cada disciplina em que estiver matriculado.

Parágrafo Único – O discente infrequente será considerado reprovado, sendo atribuído conceito “RI”, conforme Art. 47 e 48 da Resolução CSPP/UFJF nº.28/2023.

Art. 16 – Conceder-se-á aprovação ao discente que satisfizer as seguintes condições:

- I. tenha obtido média igual ou superior a 70 (setenta) nas disciplinas;
- II. tenha obtido frequência não inferior a 75% nas disciplinas;
- III. tenha recebido conceito Suficiente (S) na disciplina Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado.

Art. 17 - Será desligado do Programa, para todos os efeitos previstos no presente Regimento, o discente que se incluir em alguma das situações a seguir:

- I. a pedido do(a) interessado(a), com manifestação escrita apresentada à coordenação do PPGEnf, que tomará as providências para o desligamento e comunicará ao colegiado;
- II. se reprovado(a), mais de uma vez, na mesma ou em diferentes atividades acadêmicas;
- III. se reprovado(a), pela segunda vez, no exame de qualificação do mestrado ou doutorado;
- IV. se não cumprir os prazos máximos definidos no presente Regulamento;
- V. se reprovado(a) na defesa da dissertação de mestrado ou tese de doutorado;
- VI. por motivos disciplinares ou éticos, apurados em procedimento disciplinar conclusivo

- na forma como determinam os normativos da Universidade Federal de Juiz de Fora;
- VII. se ficar configurado abandono do curso, atestado após 03 (três) tentativas de contato sem sucesso, registradas através de pelo menos dois canais oficiais de contato.

§ 1º Os procedimentos para o desligamento serão instituídos por portaria da PROPP e, em todos os casos, o(a) discente receberá ciência das decisões tomadas, sendo sempre assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 2º O discente que não renovar a sua matrícula a cada semestre, poderá ser desligado, desde que haja deliberação pelo Colegiado e observado o previsto no § 1º deste artigo.

§ 3º É dever do(a) discente manter seu cadastro atualizado junto aos órgãos e setores da UFJF, em conformidade com as Regulamentações do Comitê de Governança Digital (CGD) ou órgão que vier a regular o tema.

CAPITULO III **DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA**

Art. 18 – A coordenação do Programa será exercida por um Colegiado, presidido pelo (a) coordenador (a) e constituído por professores do Programa, pela representação estudantil e técnicos administrativos, na proporção disposta na legislação em vigor.

§ 1º - Os membros de que trata o caput deste artigo, são os docentes permanentes do corpo Colegiado do Programa.

Art. 19 – O Colegiado do Programa terá a seguinte composição:

Um coordenador (a) e vice coordenador (a), eleitos pelos membros do Colegiado, sendo o coordenador (a) docente efetivo (ativo ou aposentado (do Programa) da Faculdade de Enfermagem FACENF; Todos os professores do corpo docente permanente do Programa; 01 (um) representante discentes efetivos e um suplente, eleitos pelos discentes do Programa, em eleição convocada e presidida pelo (a) Coordenador do Programa; 01 (um) representante Técnico Administrativo em Educação.

§ 1º - O mandato do (a) coordenador (a) será de 03 (três) anos, permitida a recondução por mais 01 (um) mandato;

§ 2º - O representante discente terá o mandato de um ano, sendo permitida uma recondução e deverá ser aluno regular, de acordo com o que prescreve o Regulamento Geral da UFJF. Após a defesa da dissertação ou tese, o discente será desligado da representação;

§ 3º - Exigir-se-á, dos candidatos à representação estudantil, que estejam regularmente matriculados, cursando ou tendo cursado no mínimo, seis créditos ou que esteja matriculado para desenvolvimento das atividades do curso.

§ 4º - Nas faltas ou impedimentos da participação da representação discente efetiva, tal representação será assumida pelo (a) respectivo (a) suplente.

Art. 20 - Nas faltas e impedimentos do (a) Coordenador (a) suas funções serão exercidas, para todos os efeitos, pelo vice-coordenador (a).

§ 1º - Nas faltas e impedimentos simultâneos do (a) coordenador (a) e vice- coordenador (a) a função de coordenação de Programa será exercida por um docente deliberado pelo Colegiado do Programa.

§ 2º - Em caso de impedimento permanente de qualquer docente membro da Coordenação, sua substituição será realizada por meio de eleição em reunião do Colegiado do Programa, convocada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, pelo membro em exercício temporário. O novo membro exercerá o mandato pelo período restante do mandato do substituído.

Art. 21 - O Colegiado reunir-se-á ordinariamente mensalmente e, extraordinariamente, quando convocado pelo(a) coordenador(a) ou pela maioria dos seus membros.

Art. 22 - O colegiado do Programa terá as seguintes atribuições:

- I. Eleger, dentre os seus membros o (a) coordenador (a) e o (a) vice- coordenador (a);
- II. Designar a comissão de seleção para admissão de discentes regulares ao Programa;
- III. Designar a comissão encarregada de entrevistar os candidatos à transferência para o Programa;
- IV. Designar outras comissões que se fizerem necessárias;
- V. Referendar os integrantes da banca examinadora da defesa da dissertação e tese;
- VI. Aprovar propostas e planos do (a) Coordenador (a) do Programa para a política

- acadêmica, financeira e administrativa;
- VII. Aprovar relatórios apresentados pelo (a) Coordenador (a) do Programa;
- VIII. Homologar os nomes de 03 (três) docentes do Colegiado (respeitadas às linhas de pesquisa) e um discente escolhido respectivamente pelo corpo docente e discente do Programa para constituir a Comissão de Bolsas e aprovar os critérios de concessão de bolsas;
- IX. Deliberar sobre assuntos acadêmicos curriculares e atividades do Programa;
- X. Aprovar proposta de criação ou transformação, exclusão ou extinção de disciplinas do Programa;
- XI. Deliberar sobre requerimento de prorrogação de prazos para exame de qualificação, término do curso e trancamento de matrícula; desligamento de alunos, de acordo com o Regulamento da Pós- Graduação *Stricto Sensu* da UFJF;
- XII. Deliberar sobre pedidos de transferência de alunos de outros programas de Pós- Graduação *Stricto Sensu* recomendados pela CAPES e o eventual aproveitamento de créditos;
- XIII. Aprovar as indicações de professor orientador;
- XIV. Aprovar a mudança de professor orientador;
- XV. Homologar os relatórios de mestrado e de doutorado;
- XVI. Aprovar a distribuição, remanejamento ou cancelamento de bolsas de acordo com o parecer da comissão de bolsas;
- XVII. Aprovar as normas internas de funcionamento do PPGEnf;
- XVIII. Propor mudanças no Regulamento;
- XIX. Aprovar o credenciamento dos professores orientadores com base no relatório exarado pela comissão de credenciamento;
- XX. Deliberar sobre os casos omissos ou excepcionais ao presente Regulamento.

Art. 23 – Compete ao Coordenador (a):

- I. Convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;
- II. Coordenar as atividades do Programa em consonância com o presente Regulamento e com as normas vigentes da UFJF;
- III. Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado do Programa;
- IV. Promover a coordenação didático-pedagógica do PPGEnf, exercendo as atribuições destas decorrentes;
- V. Propor à Coordenação de Pós-graduação da UFJF a criação, transformação, exclusão ou a extinção de disciplinas do Programa de acordo com deliberação e aprovação do Colegiado;
- VI. Encaminhar ao Coordenador do Departamento de Assuntos e Registros

Acadêmicos da UFJF (CDARA), de acordo com as instruções desse órgão, o calendário das principais atividades acadêmicas do programa, referentes a cada ano, e outras informações solicitadas;

- VII. Encaminhar à Coordenação de Pós-Graduação da UFJF todos os relatórios e informações sobre as atividades do Programa;
- VIII. Encaminhar à Coordenação de Pós-Graduação da UFJF a proposta de abertura de vagas para o Programa, num prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do início do processo de seleção;
- IX. Encaminhar aos órgãos competentes sugestões, propostas e outros expedientes de interesse do Programa e, ainda devidamente instruídos, os recursos interpuestos das decisões do seu Colegiado;
- X. Elaborar o relatório e encaminhar ao Colegiado do Programa para o processo de avaliação do programa e de renovação de seu credenciamento conforme critérios estabelecidos pela CAPES;
- XI. Representar o Programa no Conselho Setorial de Pós-Graduação e Pesquisa da UFJF;
- XII. Representar o Programa no Conselho de Unidade da Faculdade de Enfermagem;
- XIII. Adotar, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência da coordenação, submetendo seu ato à ratificação desta pelo Colegiado na primeira reunião subsequente;
- XIV. Informar à Pró-Reitoria de Pós-Graduação sobre a composição do Colegiado do Programa, prazos dos respectivos mandatos e suas alterações;
- XV. Solicitar o corpo docente a previsão de participação em eventos e outros gastos, elaborar a planilha de uso dos recursos financeiros do programa e ao término do ano apresentar o relatório financeiro ao Colegiado.
- XVI. Exercer outras atribuições, não previstas neste Regulamento, concernentes à coordenação do Programa, de acordo com o Regimento Geral da Pós-graduação *Stricto Sensu* da UFJF.

CAPITULO IV

DA SELEÇÃO, ADMISSÃO, MATRÍCULA, TRANSFERÊNCIA, LICENÇA PARENTAL, TRATAMENTO EXCEPCIONAL E TRANCAMENTO

Art. 24 - Poderão candidatar-se ao Programa portadores de diploma de ensino superior reconhecido pelo Ministério da Educação.

Art. 25 - Somente poderão ser admitidos no Programa candidatos que tenham se submetido ao processo de seleção específico e tenham sido aprovados.

Art. 26 - A admissão ao Programa, respeitado o disposto no artigo anterior, se fará através de um dos seguintes procedimentos:

- I - seleção específica para discente regular;
- II - transferência de Programa Congênere.

Art. 27- A inscrição de candidatos à seleção será feita mediante Edital divulgado com a devida antecedência pela Coordenação do Programa, do qual constará do período em que as inscrições serão aceitas; número de vagas existentes; condições para as inscrições; data e local da seleção e demais exigências previstas neste regulamento e outras de ordem administrativa ou processual de acordo com as normas da PROPP.

§ 1º - Os pedidos de inscrição deverão ser realizados por meio de formulário eletrônico disponível na página indicada no edital, acompanhado da documentação exigida.

§ 2º - O valor da taxa de inscrição ou isenção será determinado no Edital de seleção.

Art. 28 - A seleção de candidatos, cujas inscrições tenham sido aceitas, será feita por uma Comissão de Seleção composta por no mínimo 03 (três) docentes designados pelo Colegiado do Programa, podendo haver 01 (um) convidado externo com experiência em Programa de Pós-Graduação em Enfermagem;

Art. 29 - A Comissão de Seleção apresentará relatórios, pronunciando-se sobre o desempenho de cada um dos candidatos, indicando sua classificação, considerando as seguintes etapas da seleção:

- I. Os critérios de ingresso de novos discentes serão definidos pela Comissão de Seleção

e homologadas pelo Colegiado do Programa.

Art. 30- O número de vagas será definido em cada edital, conforme aprovação pelo Colegiado o Programa.

Parágrafo único- Será reservado o percentual de 50% (cinquenta por cento) das vagas ofertadas em cada edital para atendimento à Política de Ações Afirmativas na Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFJF.

Art. 31 - Para inscrição como candidato ao Programa de Pós-Graduação, serão exigidos, em cada edital, documentos e comprovantes definidos pela comissão de seleção.

Art. 32 - O candidato à transferência para o Programa ou em situação de dupla titulação (cotutela) deverá apresentar os documentos e comprovantes exigidos, conforme definição da Comissão de Seleção.

Art. 33 - O aluno admitido no Programa deverá requerer matrícula nas disciplinas de seu interesse, a cada semestre, mediante envio de e-mail à secretaria do Programa, dentro do prazo estabelecido no calendário acadêmico e com a anuênciia de seu orientador.

Art. 34 - No início de cada período letivo regular, o aluno deverá matricular- se nas disciplinas obrigatórias.

Art. 35 - A escolha das disciplinas eletivas deverá ser realizada em comum acordo com o professor orientador, considerando a área de concentração, a linha de pesquisa à qual o aluno estará vinculado e, especialmente, a afinidade com o tema da dissertação ou da tese.

Art. 36 - Além das disciplinas ofertadas pelo Programa, o aluno poderá se matricular em disciplinas de outros cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* reconhecidos pela CAPES, desde que haja parecer favorável de seu orientador e anuênciia das Coordenações dos Programas envolvidos.

Parágrafo único - Disciplinas cursadas previamente no Programa ou em outro Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* poderão ser aproveitadas para estrutura curricular do Programa, desde que aprovadas pela Coordenação do Programa. Serão consideradas para o aproveitamento as disciplinas que tenham sido cursadas nos últimos cinco anos

precedentes ao ingresso no Programa.

Art. 37 - Poderão ser aceitos discentes de Cursos de Pós-Graduação de outras instituições, para matrícula em disciplinas eletivas no Programa, de acordo a apreciação do docente responsável e a Coordenação do Programa de origem.

- I. A matrícula de que trata o caput deste artigo será efetuada mediante solicitação do (a) Coordenador (a) do Programa de origem do candidato respeitando-se o calendário das atividades deste Programa;
- II. Os docentes responsáveis pelas disciplinas eletivas do Programa definirão os critérios para admissão de discentes especiais ou não regulares.

Art. 38 - O candidato à transferência será entrevistado por 03 (três) professores do Programa designados pela Coordenação do mesmo.

Art. 39 - O pedido de transferência será apreciado pelo Colegiado do Programa devendo ser aprovado pela maioria de seus membros.

Art. 40 - O candidato que tiver seu pedido de transferência aprovado deverá cursar as disciplinas obrigatórias exigidas pelo Programa, independentemente do número de créditos obtidos na instituição de origem.

Art. 41 - Os(as) discentes regularmente matriculados(as) no PPGEnf, poderão candidatar-se à mudança de nível do Mestrado Acadêmico para o Doutorado.

§ 1º Os critérios e procedimentos para candidatura à mudança de nível serão definidos pelo Colegiado do Programa, inclusive quanto à necessidade de defesa da dissertação;

§ 2º A análise e o julgamento de que trata o caput serão considerados, neste caso específico, como processo de seleção do(a) candidato(a) ao Doutorado;

§ 3º Para efeito da contagem de tempo para integralização curricular, será considerada, como data inicial do Doutorado, a sua primeira matrícula no Mestrado;

Art. 42 - Poderá usufruir de licença parental a(o) discente mãe, pai ou responsável, por um período de até 180 (cento e oitenta) dias, conforme definições e procedimentos especificados Art. 34 da Resolução CSPP/UFJF nº.28/2023 e em Portaria da PROPP.

Art. 43- Será assegurado tratamento excepcional no processo de ensino aprendizagem de forma isolada ou esporádica, ao(à) discente regularmente matriculado(a) no Programa:

- I. que apresente condições de saúde documentadas por atestado médico, caracterizadas por incapacidade física incompatível com a frequência às atividades acadêmicas, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento das atividades acadêmicas em novo formato;
- II. com descendentes diretos com afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições caracterizadas por incapacidade física, documentadas por atestado médico, tornando incompatível a sua frequência nas atividades acadêmicas da Pós-Graduação.

Art. 44 - O(a) discente poderá requerer, apresentando justificativa ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação, o trancamento programado de sua matrícula, por até seis meses, desde que a solicitação ocorra a partir do segundo período letivo a contar da data de ingresso e que aconteça até o limite de 20% (vinte por cento) dos dias letivos do período a ser trancado, com plena cessação das atividades acadêmicas e de pesquisa.

§ 1º Uma vez aprovado, o período de trancamento previsto no caput deste artigo não será computado para efeito de integralização do tempo máximo do(a) discente no curso de mestrado ou doutorado.

§ 2º A concessão da modalidade de trancamento de que trata o caput deste artigo dependerá de aprovação do Colegiado, que indicará a data de início do trancamento, levando em consideração a solicitação original.

§ 3º Quando do destrancamento da matrícula, o(a) discente estará sujeito(a) a eventuais modificações que possam ter ocorrido nas disciplinas e/ou na organização dos Programas de Pós-Graduação durante o período de trancamento.

§ 4º O trancamento previsto no caput deste artigo será concedido uma única vez.

Art. 45 - O processo de reingresso no Programa deverá ocorrer com a matrícula nas disciplinas com aquiescência do orientador.

Art. 46 - Graduado não inscrito no programa, seja ou não discente de outro Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu, poderá requerer matrícula como discente especial em disciplina eletiva, mediante formulário próprio, identidade, e dos seguintes documentos:

- I. Fotocópia autenticada do diploma de graduação;
- II. Curriculum vitae, modelo Lattes-CNPq, com comprovantes;
- III. Exposição de motivos, justificando a solicitação.
- IV. Outros documentos que venham a ser considerados necessários pelo (a) Coordenador (a) do Programa ou pelo CDARA.

Art. 47 - São condições indispensáveis para matrícula em disciplina eletiva por candidatos externos ao Programa:

- I. Existência de vaga na disciplina;
- II. Atendimento a eventuais pré-requisitos;
- III. Os docentes responsáveis pelas disciplinas eletivas do Programa definirão os pré-requisitos.

Art. 48 - Ao discente especial de disciplina isolada será permitido cursar até 75% da carga horária em disciplinas eletivas da estrutura curricular do Programa.

Art. 49 - O discente regular do Programa poderá aproveitar os créditos de disciplinas que tenha cursado na condição de discente especial desde que tenha atingido a nota mínima 70 (setenta) em cada disciplina cujos créditos serão aproveitados.

CAPÍTULO V **DO PÓS-DOUTORADO**

Art. 50 - O Programa de Pós-Graduação em Enfermagem ofertará estágio pós-doutoral conforme a legislação vigente.

Art.51- Poderão atuar como supervisores(as) de estágio pós-doutoral os(as) docentes permanentes que, nos termos deste regulamento, estejam autorizados(as) a orientar, minimamente, trabalhos de mestrado.

CAPÍTULO VI **DO CORPO DOCENTE DA ORIENTAÇÃO**

Art. 52 - O corpo docente do programa é composto por professores doutores lotados na Faculdade de Enfermagem da UFJF ou externos à unidade e/ou instituição, desde que aprovado em edital de credenciamento ou pelo Corpo Colegiado;

§ 1º - Professores Permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do Programa;

§ 2º - Professores Colaboradores;

§ 3º - Professores Visitantes;

Parágrafo único - O professor colaborador é o docente que contribui em atividades acadêmicas, auxiliando o docente efetivo; o professor visitante é selecionado por edital específico, de acordo com sua expertise e atua como docente permanente.

Art. 53 - Dos professores orientadores exigir-se-á o título de Doutor e o seu credenciamento pelo Colegiado do Programa, devendo este credenciamento ser renovado a cada 03 (três) anos.

§ 1º É vedada a designação de orientador(a) e coorientador (a) com vínculo de parentesco em 1º ou 2º grau em relação ao(à) discente.

§ 2º A indicação de coorientador(es) está sujeita à aprovação pelo Colegiado do Programa.

§ 3º A critério do Colegiado do Programa, poderá ser admitida coorientação sem o título de Doutor.

§ 4º A designação do orientador e do coorientador deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da solicitação.

Art. 54 - Na primeira reunião após a divulgação do resultado da seleção de discentes, o Colegiado do Programa deverá aprovar a relação de professores orientadores dos discentes admitidos nessa seleção, levando em consideração a disponibilidade dos professores do Programa e a vinculação da temática do projeto do discente aprovado a 01(uma) linha de pesquisa.

Art. 55 - Cada professor deverá assumir, no mínimo 4 (quatro) e no máximo 8 (oito) orientações de mestrado e/ou doutorado no quadriênio, limites que poderão ser alterados temporariamente, em casos excepcionais, aprovados pelo Colegiado do Programa.

Art. 56 - Compete ao professor orientador:

- I. Orientar o discente na organização do seu plano de estudos, opinar sobre trancamento e encaminhamento de matrícula em disciplinas, bem como assisti-lo em sua formação durante o Programa;
- II. Emitir avaliação semestral sobre o desempenho do discente e sobre o andamento da investigação;
- III. Orientar a dissertação ou a tese em todas as fases de elaboração;
- IV. Escolher, em caso de necessidade e de comum acordo com o orientando, um co orientador que deverá atender a critérios qualitativos e quantitativos aprovados e estabelecidos pelo Colegiado do Programa;
- V. Informar ao Colegiado do Programa a respeito do desenvolvimento da pesquisa, redação da dissertação ou da tese e dos relatórios de atividades de seu(s) orientando(s);
- VI. Presidir a Comissão Examinadora do discente, por ocasião do exame de qualificação e da apresentação da dissertação ou da tese;
- VII. Sugerir à Coordenação do Programa os nomes de professores para compor a Banca Examinadora do Projeto, da Qualificação e da dissertação ou tese;
- VIII. Receber de seu (sua) orientando (a) relatório semestral, contendo as atividades desenvolvidas no período e sua autoavaliação de desempenho.

Art. 57 – O docente e ou discente poderá solicitar ao Colegiado do Programa a troca do professor orientador, mediante requerimento fundamentado.

CAPITULO VII

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO E DA APRESENTAÇÃO DA DISSERTAÇÃO

Art. 58 - Será exigido do discente o Exame de Qualificação e Apresentação da Dissertação que deverão ser realizados perante uma Comissão Julgadora, sugerida pelo discente em consonância com o orientador e aprovada pelo Colegiado do Programa, composta por membros efetivos e suplentes, tendo o (a) orientador (a) como presidente.

§ 1º - O Exame de Qualificação do Projeto deverá ser realizado até o final do 12º (décimo

segundo) mês letivo;

§ 2º - A avaliação do Exame de Qualificação será realizada com base na análise do relatório escrito apresentado pelo(a) candidato(a) e na arguição oral, perante banca composta pelo(a) orientador(a), na qualidade de Presidente, e por dois membros examinadores, sendo, no mínimo, um externo à UFJF. A banca deverá contar, ainda, com um(a) membro suplente.

§ 3º - Estando o orientador impossibilitado para o Exame de Qualificação o Colegiado designará seu substituto.

Art. 58 - O resultado do Exame de Qualificação e da Apresentação da Dissertação será registrado em ata, em processo específico, podendo a comissão deliberar:

- I. Pela aprovação do candidato;
- II. Pela reprovação do candidato, com direito a novo Exame de Qualificação;
- III. Pela reprovação do candidato, com direito a nova defesa;

§ 1º - Em caso de deliberação por novo Exame de Qualificação, a data será marcada pela comissão dentro do prazo máximo de 03 (três) meses após o primeironExame, não podendo ser concedido nova oportunidade de Exame.

§ 2º- Em caso de reprovação no 2º Exame de Qualificação o discente será excluído do programa.

§ 3º- O discente somente poderá apresentar a Dissertação após a aprovação no Exame de Qualificação referido neste artigo, conforme o disposto no art. 9º, inciso V.

§ 4º- Para a solicitação de marcação da banca de defesa final, os discentes deverão ter integralizado todos os créditos do curso mestrado, com as respectivas notas devidamente lançadas no SIGA, além de atender ao disposto no art. 11º, inciso V.

Art. 59 - A Dissertação consiste em um trabalho de pesquisa desenvolvido sob a orientação de um(a) professor(a) orientador(a), em conformidade com as normas da UFJF.

Art. 60 - Para cada discente, deverá ser constituída uma Banca Examinadora de Dissertação, composta pelo orientador e por quatro docentes com título de doutor, sendo dois membros titulares e dois suplentes. Os nomes deverão ser sugeridos pelo discente, em

consonância com seu orientador, e homologados pelo Colegiado do Programa e pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação da UFJF.

§ 1º - A Banca Examinadora referida no *caput* deste artigo deverá contar, obrigatoriamente, com pelo menos um membro titular e um suplente externos à UFJF. A presidência da banca será exercida pelo professor orientador da Dissertação.

§ 2º - Na impossibilidade de participação do orientador no exame, o Colegiado do Programa designará um substituto para compor a Banca Examinadora.

§ 3º É vedada a participação de membros da banca que possuam relações de parentesco em primeiro e segundo graus com o discente, bem como vínculos de filiação, societários e/ou comerciais entre si.

Art. 61 - A apresentação final da Dissertação deverá ser realizada em data escolhida pelo candidato e seu orientador, observando-se um prazo mínimo de 30 (trinta) dias contados a partir do encaminhamento da Dissertação à Coordenação.

Art. 62 - O discente deverá encaminhar à Coordenação, por e-mail e dentro do prazo previsto para integralização, uma cópia da dissertação em formato PDF, acompanhada de requerimento dirigido ao Colegiado do Programa e dos formulários específicos, solicitando o exame do trabalho para obtenção do título de Mestre.

Art. 63 - A elaboração e a apresentação das dissertações submetidas a exame deverão observar as normas vigentes e as diretrizes específicas aprovadas pelo Colegiado do Programa.

Art. 64 - A apresentação final da dissertação será realizada em data e horário estabelecidos e divulgados pela Coordenação do Programa, sendo o evento aberto ao público.

Art. 65 - O apresentação final da dissertação obedecerá à seguinte ordem:

- I. Apresentação pelo discente, com a duração máxima de 40 minutos;
- II. Arguição do discente pelos membros da banca, reservado o tempo máximo de 20 minutos a cada um;
- III. Resposta do discente a cada examinador, com a duração de no máximo 20 minutos para cada resposta.

Art. 66 - Cada examinador realizará, individualmente e de forma independente, a avaliação da dissertação apresentada pelo discente, expressando seu parecer conforme os conceitos estabelecidos neste Regulamento.

Art. 67 - Os membros da banca examinadora deverão atribuir ao candidato uma das seguintes menções: Aprovado ou Não Aprovado.

§ 1º - Será considerado aprovado na Dissertação o discente que obtiver a menção “Aprovado” atribuída por todos os membros da Comissão Examinadora.

§ 2º- Será considerado reprovado na Dissertação o discente que receber a menção “Não Aprovado” de todos os membros da Comissão Examinadora.

§ 3º - Nos casos em que os membros da Comissão sugerirem modificações na dissertação, o discente deverá realizá-las no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Art. 68 - Será lavrada Ata da Sessão de Apresentação da Dissertação, a qual será encaminhada à Coordenação do Programa para homologação pelos órgãos competentes da UFJF.

Parágrafo único: Terá direito à titulação de Mestre em Enfermagem o discente que cumprir todos os requisitos previstos neste Regulamento e atender ao disposto no protocolo de apresentação final.

CAPITULO VIII

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO E DA DEFESA DA TESE

Art. 69 - Será exigido do aluno o Exame de Qualificação e a Defesa da tese, que deverão ser realizados perante uma Comissão Julgadora, cuja composição será sugerida pelo aluno em consonância com o orientador e aprovada pelo Colegiado do Programa. A Comissão Julgadora terá o(a) orientador(a) como presidente e será composta por dois membros titulares externos à UFJF, dois membros titulares internos à UFJF, dois membros suplentes externos à UFJF e dois membros suplentes internos à UFJF.

§ 1º - O Exame de Qualificação deverá ser realizado até o final do 24º (vigésimo quarto) mês letivo;

§ 2º - A avaliação do Exame de Qualificação será realizada mediante análise do relatório escrito apresentado pelo candidato e arguição oral, perante Banca composta pelo orientador, que exercerá a presidência, dois membros examinadores internos e dois membros examinadores externos à UFJF, sendo que cada membro titular deverá possuir um respectivo suplente.

§ 3º - Na impossibilidade de participação do orientador no Exame de Qualificação, o Colegiado designará seu substituto.

§ 4º É vedada a participação de membros da banca que possuam relações de parentesco em primeiro e segundo graus com o discente, bem como vínculos de filiação, societários e/ou comerciais entre si.

Art. 70 - O resultado do Exame de Qualificação e da Defesa da tese será registrado em processo específico, podendo a Comissão deliberar:

- I. Pela aprovação do candidato;
- II. Pela reprovação do candidato, com direito a novo Exame de Qualificação;
- III. Pela reprovação do candidato, com direito a nova defesa;

§ 1º - Em caso de deliberação pela realização de um novo Exame de Qualificação, a Comissão deverá fixar nova data no prazo máximo de 03 (três) meses após a realização do primeiro exame, sendo vedada a concessão de uma segunda oportunidade.

§ 2º- Em caso de reprovação no segundo Exame de Qualificação, o discente será desligado do Programa.

§ 3º- O discente somente poderá apresentar a tese após aprovação no Exame de Qualificação referido neste artigo, observado o disposto no art. 11, inciso V.

§ 4º- Para a designação da banca de defesa final, o discente deverá ter integralizado os créditos do curso de doutorado, ter todas as notas devidamente registradas no SIGA e atender ao disposto no art. 11, inciso V.

Art. 71 - A defesa final da tese será realizada em data definida pelo discente em conjunto com seu orientador, respeitado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias após a entrega versão da tese à Coordenação do Programa.

Art. 72 - O discente deverá encaminhar à Coordenação, por e-mail e dentro do prazo previsto para integralização, uma cópia da tese em formato PDF, acompanhada de requerimento dirigido ao Colegiado do Programa e dos formulários específicos, solicitando o exame do trabalho para obtenção do título de Doutor.

Art. 73 - A elaboração e a defesa das teses submetidas a exame deverão observar as normas vigentes e as diretrizes específicas aprovadas pelo Colegiado do Programa.

Art. 74- A defesa final da tese será realizada em data e horário estabelecidos e divulgados pela Coordenação do Programa, sendo o ato público e aberto à comunidade acadêmica.

Art. 75 – A defesa da tese de doutorado obedecerá ao seguinte roteiro:

- I. Exposição oral da tese pelo discente, com duração máxima de 60 (sessenta) minutos;
- II. Arguição do discente pelos membros da banca examinadora, sendo reservado a cada examinador o tempo máximo de 30 (trinta) minutos;
- III. Resposta do discente a cada examinador, com duração máxima de 30 (trinta) minutos para cada resposta.

Art. 76 - Cada membro da banca examinadora, individual e separadamente, realizará a avaliação da tese apresentada pelo discente, utilizando os conceitos estabelecidos neste Regimento.

Art. 77 – Os membros da banca examinadora deverão atribuir ao candidato uma das seguintes menções: Aprovado ou Não Aprovado.

§ 1º - Será considerado aprovado na tese o discente que receber a menção “Aprovado” de todos os membros da Comissão examinadora.

§ 2º- Será considerado reprovado na tese o discente que receber a menção “Não Aprovado” de todos os membros da Comissão Examinadora.

§ 3º - Nos casos em que forem sugeridas, pelos membros da Comissão, modificações na tese, o aluno deverá realizá-las no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 78 - Será lavrada ata da sessão de defesa da tese, a qual será encaminhada à

Coordenação do Programa para homologação pelos órgãos competentes da UFJF.

Parágrafo único - Terá direito à titulação de Doutor em Enfermagem o discente que cumprir todos os requisitos previstos no presente Regimento e atender ao disposto no protocolo de defesa final.

CAPÍTULO VIII

DA COMISSÃO DE BOLSAS

Art. 79- A Comissão de Bolsas do Programa será composta pelo(a) Coordenador(a) do Programa, na condição de membro nato, por três representantes do corpo docente e dois representantes do corpo discente.

Art. 80 - Os representantes docentes serão eleitos pelo Colegiado entre os professores pertencentes ao Programa, com mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida apenas 1 (uma) recondução imediata.

Art. 81 – Os representantes discentes serão escolhidos por seus pares e terão mandato de 02 (dois) anos, permitindo-se apenas uma recondução.

Art. 82 - Compete a Comissão de Bolsas:

- I. Divulgar as normas de concessão de bolsas;
- II. Acompanhar o cumprimento rigoroso das normas de concessão de bolsas, cabendo-lhe propor ao Colegiado do Programa o cancelamento da bolsa, conforme as normas vigentes.
- III. Deliberar sobre os pedidos de bolsas, observadas as normas vigentes nos dispositivos regimentais; critérios para concessão de bolsas (CAPES, FAPEMIG e UFJF)
Apresentar ao Colegiado do Programa, para ciência e homologação, o relatório referente a cada processo seletivo para concessão de bolsa(s).

Art. 83 - Condição a candidatura para a bolsa:

- I. Atender os critérios das agências de fomento;
- II. Estar regularmente matriculado no programa;

Art. 84 - Serão observados os seguintes critérios na seleção de candidatos a bolsas, além

das determinações das agências de fomento:

- I. Avaliar a pontuação da produção bibliográfica e os critérios de prioridade para a distribuição das bolsas, conforme estabelecido no Regulamento para Concessão de Bolsas do PPGEnf UFJF.
- II. Não terá a concessão de bolsa o candidato com vínculo empregatício maior que 60 horas semanais;
- III. Não será prioritária a concessão de bolsa a candidato aposentado ou com vínculo empregatício durante o período do Programa;

Art. 85- A bolsa será concedida pelo período inicial de até 12 (doze) meses. Ressalta-se que o candidato poderá concorrer a qualquer bolsa de fomento, desde que o somatório dos meses recebidos não ultrapasse 12 (doze) meses, sendo vedada a acumulação simultânea de bolsas. A bolsa poderá ser renovada anualmente, observando-se a duração máxima total de 48 (quarenta e oito) meses.

Art. 86 - Renovação da Bolsa: O bolsista deverá protocolar o pedido de renovação anual da bolsa com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do período vigente, sob sua responsabilidade exclusiva. A renovação estará condicionada à análise e aprovação da Comissão de Bolsas, com base nos critérios estabelecidos no regulamento vigente. Reapresentação da solicitação de bolsa de acordo com o prazo de vencimento (30 dias antes do prazo do vencimento). Portanto, a renovação da bolsa será definida por:

- I. Análise do rendimento acadêmico do estudante através de Relatório de Atividades do Bolsista (modelo das agências de fomento) elaborado por todos os bolsistas que pretendam manter a bolsa, com aquiescência de seu orientador.
- II. Critérios da pós-graduação para concessão de bolsas, conforme o disposto no Art. 84.

Parágrafo único – Os conflitos de interesse deverão ser analisados durante o processo de seleção, escolha e composição da Comissão de Bolsas.

CAPÍTULO IX

DA CONCESSÃO DO GRAU ACADÊMICO

Art. 87- O discente que obtiver aprovação, nos termos do Art. 25 deste Regimento, em todas as disciplinas constantes do seu Histórico Escolar do curso de Mestrado ou Doutorado, e que cumprir integralmente as demais exigências previstas neste Regimento, estará habilitado a receber o respectivo grau de Mestre ou Doutor em Enfermagem, conferido pela UFJF.

Art. 88- Será expedido o diploma de Mestre ou Doutor em Enfermagem apenas quando o Conselho Setorial de Pós-Graduação e Pesquisa homologar a ata da Banca Examinadora, aprovada pelo Colegiado do Programa.

CAPÍTULO X

CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO, RECREDENCIAMENTO, DESCREDENCIAMENTO DE DOCENTES E POLÍTICA DE AUTOAVALIAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 89 - Integram a categoria de “docente permanente”, constituindo o núcleo principal do corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem, os professores que desenvolvem atividades de ensino, participam de projetos de pesquisa vinculados ao programa e orientam alunos do PPGEnf.

Art. 90 - Poderão ser credenciados na categoria de “docente permanente” os professores que atendam aos seguintes requisitos:

- I. Ser professor com título de doutorado, integrante do quadro docente da Faculdade de Enfermagem da Universidade Federal de Juiz de Fora ou de outra unidade vinculada à UFJF;
- II. Possuir perfil de produção compatível com os critérios estabelecidos pela Comissão de Credenciamento e Recredenciamento, mediante aprovação do Colegiado do Programa.

Art. 91 - Integram a categoria de “docente colaborador” do PPGEnf, limitada a, no máximo, 20% do corpo docente permanente, os professores que atendam aos seguintes requisitos:

- I. Ser professor com título de doutorado, integrante do quadro docente da Faculdade de Enfermagem da Universidade Federal de Juiz de Fora, de outra unidade vinculada à UFJF ou de instituição externa, possuir perfil de produção compatível

com os critérios estabelecidos pela Comissão de Credenciamento e Recredenciamento e obter aprovação do Colegiado do Programa.

Parágrafo único: O processo de credenciamento ou recredenciamento será definido pelo Colegiado do PPGEnf em momento oportuno, por meio de comissão específica instituída para essa finalidade. A referida comissão elaborará edital contendo critérios detalhados, o qual será submetido à aprovação do Colegiado. O docente interessado deverá realizar a inscrição conforme as disposições do edital, ficando sob responsabilidade da comissão a análise da documentação e a atribuição das pontuações estabelecidas. Por fim, a comissão encaminhará o resultado para homologação pelo Colegiado do Programa.

Art. 92 - Uma vez aprovado pelo Colegiado, os docentes que não forem recredenciados poderão atuar como professores colaboradores, sendo permitida a conclusão das orientações sob sua responsabilidade. Contudo, docentes em processo de descredenciamento que permanecerem nesta condição estarão impedidos de assumir novas orientações e serão desligados do Programa, conforme os critérios e prazos estabelecidos pela Comissão de Credenciamento e Descredenciamento.

CAPÍTULO XI **POLÍTICA DE AUTOAVALIAÇÃO DO PROGRAMA**

Art. 93 - A Política de Autoavaliação do Programa será estabelecida pelo Colegiado do PPGEnf, em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional da UFJF e as diretrizes da Área de Enfermagem da CAPES, por meio de comissão específica constituída para essa finalidade.

CAPITULO XII **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 94 - O discente cumprirá o Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* segundo o regime vigente à época de sua matrícula, salvo nos casos de trancamento ou cancelamento dessa matrícula, ficando, nesse caso, sujeito ao regime vigente no momento da rematrícula.

Art. 95 - Os registros dos atos administrativos e acadêmicos referentes ao Programa compõem o Arquivo do Programa, o qual deverá ser submetido a gestão documental adequada, sob responsabilidade do(a) Coordenador(a) do Programa, que também responderá pela conservação e preservação dos documentos de valor permanente.

Art. 96 - Os casos omissos no presente Regimento serão objetos de resolução do Colegiado do Programa.

Art. 97 - O presente regimento entrará em vigor após sua aprovação pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu da Faculdade de Enfermagem/ UFJF

Art. 98 - Este regulamento foi aprovado em Reunião ordinária do Colegiado do Programa de Pós-Graduação realizada em 25 de Abril de 2025.

Art. 99 – O presente regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do Programa, observando o disposto na Resolução CSPP/UFJF nº 85, de 27 de novembro de 2024, do Conselho Setorial de Pós-Graduação e Pesquisa da Universidade Federal de Juiz de Fora.

.